



Manual da **COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**



COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA



COMPOSIÇÃO

CARGOS DE DIREÇÃO DO TRT-7

Presidente

Desa. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque

Vice-Presidente

Des. Francisco José Gomes da Silva

Corregedor-Regional

Des. João Carlos de Oliveira Uchôa

Ouvidor-Geral

Des. José Antonio Parente da Silva

Ouvidora da Mulher

Desa. Maria Roseli Mendes Alencar

Diretor da Escola Judicial

Des. Paulo Régis Machado Botelho

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - NCJ

Supervisor do NCJ

Des. Durval César de Vasconcelos Maia

Juiz Coordenador do NCJ

Juiz Adalberto Ellery Barreira Neto

Juiz Cooperador do NCJ (interior)

Juiz Jaime Luis Bezerra Araújo

Juíz Cooperador do NCJ (execução)

Juiz Mauro Elvas Falcão Carneiro

Servidores da Divisão de Projetos Judiciários

Marcus Rogenes Gomes Veras (Diretor da DPJ)

Giselle da Silva Bandeira Thé

Adriana Mourão Romero

Patrícia Correia Costa da Silva



O QUE É COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA?

A **Cooperação Judiciária** consiste na colaboração entre órgãos do Poder Judiciário, instituições públicas e privadas, **sejam ou não integrantes do sistema de justiça**, com o objetivo de agilizar o andamento processual e aprimorar a prestação dos serviços judiciais.

Configura-se como um **mecanismo moderno, eficiente e célere** para o cumprimento de atos judiciais **que extrapolam a competência do juízo requerente ou que com ele se intersectam**.

PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

- Princípio da reciprocidade (art. 67 do CPC), fundamentada no respeito e colaboração mútua entre os solicitantes.
- Princípio da boa-fé, devendo ser pautada pela lealdade, honestidade e confiança mútua entre os órgãos jurisdicionais envolvidos.
- Princípio da celeridade e eficiência (art. 69, “caput”, do CPC), visando a agilizar a prestação jurisdicional e a ela dar efetividade.

OBJETIVOS

COOPERAÇÃO

REDUZIR A BUROCRACIA

A criação de Núcleos de Cooperação Judiciária e a instituição do Juiz de Cooperação legitimam meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação, troca de informações, produção de provas bem como à efetivação na execução de decisões judiciais. Além disso, facilita o intercâmbio de conhecimentos entre os órgãos judiciários e reduz a burocracia nos procedimentos legais.

EFICIÊNCIA E JUSTIÇA

Independentemente de barreiras geográficas ou institucionais, a cooperação judiciária objetiva que a justiça seja acessível, célere, equitativa e eficiente.

TROCA DE CONHECIMENTOS E BOAS PRÁTICAS

A cooperação judiciária também contribuiu para a difusão de conhecimentos e práticas entre diferentes sistemas judiciários, fomentando a constante modernização e o aprimoramento da administração da Justiça.

LEGISLAÇÃO

O artigo 68 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que os magistrados podem formular pedidos mútuos de cooperação para a prática de qualquer ato processual.

Ainda conforme o artigo 69 do CPC, os pedidos de cooperação devem ser atendidos prontamente, **com simplicidade e informalidade**, permitindo a execução dos atos processuais por outro juízo.

Um exemplo prático é o compartilhamento de informações de reclamações trabalhistas em trâmite perante diferentes regiões, permitindo que os juízos troquem informações sobre os processos, prevenindo decisões conflitantes e possíveis fraudes processuais decorrentes de litigância múltipla.

Alguns exemplos de Cooperação Judiciária:

- I) Oitiva de testemunha perante juízo diverso, independentemente da expedição de carta precatória;
- II) Penhora de bens em outra Região; e
- III) Compartilhamento de informações entre processos similares.

Princípios envolvidos:

Boa-fé;
Comunicação direta;
Eficiência;
Unidade da jurisdição;
Cooperação mútua;
Celeridade; e
Efetividade da tutela jurisdicional.

ATOS

NORMATIVOS

EXTERNOS:

- Código de Processo Civil.
- Resolução do CNJ nº 350/2020.

INTERNOS:

- Resolução Normativa TRT-7 Nº 08/2024;
- Portaria TRT-7 nº 311/2024; e
- Ato Presi TRT-7 nº 119/2024.

ESPÉCIES DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

A cooperação judiciária possui duas dimensões principais: a processual, voltada à resolução de casos concretos; e a administrativa, focada na eficiência da gestão judicial. A seguir, apresentamos suas definições:

COOPERAÇÃO PROCESSUAL

Consiste no auxílio prestado por um órgão judicial (cooperante) a outro (cooperado), visando à prática ou facilitação de atos processuais com a máxima eficiência, eficácia e celeridade, mediante pedido de cooperação, formulado direta ou indiretamente pelo magistrado.

Exemplo: O TRT da 7ª Região, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária e das Varas do Trabalho do Cariri, firmou ato concertado com o Tribunal de Justiça do Ceará, que resultou em disponibilização de valores para pagamentos de reclamantes nas Varas do Trabalho em questão.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de um intercâmbio de experiências entre juízos, visando à formulação participativa de políticas e estratégias judiciais, a serem implementadas em âmbito regional e interinstitucional, ou utilização de sistemas desenvolvidos por outro órgão.

Exemplos: Acordos de Cooperação firmados pelo TRT da 7ª Região para utilização do sistema Argos - Poupa Convênios (TRTs das 2ª e 12ª Regiões) e sistema Veritas (TRT da 12ª Região).

DOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA:

- Encaminhados diretamente entre os(as) Juízes(as) Cooperantes;
- Solicitados por meio do(a) Magistrado(a) de Cooperação; ou
- Remetidos para o Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ.

Dimensões da Cooperação Judiciária (Art. 1º Resolução CNJ nº 350/2020).

I- Cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC);

II- Cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

COOPERAÇÃO PROCESSUAL

Exemplos

- Compartilhamento de informações;
- Condução de processos;
- Gestão, condução e/ou julgamento de casos;
- Reunião ou apensamento de processos;
- Obtenção e apresentação de provas;
- Coleta de depoimentos; e
- Transferência de bens e valores.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Exemplos

- Termo de Cooperação firmado com o Ministério Público;
- Termo de Cooperação firmado com a OAB;
- Termo de Cooperação firmado com os TJ, TRE, e TRF;
- Termo de Cooperação firmado com as Prefeituras; e
- Termo de Cooperação firmado com Litigantes habituais.

Demais exemplos de atos de cooperação podem ser analisados por meio do artigo 6º da Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

**Acesso à Resolução
CNJ nº 350/2020:**

bit.ly/resolucao350

DOS ATOS DA COOPERAÇÃO

Todos os atos de cooperação devem ser devidamente documentados no processo, sendo lançados no PJE por meio dos seguintes ícones de atalho.



É fundamental que os processos que estiverem em Cooperação Judiciária sejam movimentados no PJE com o ícone de atalho da Timeline na opção:

Lançar Cooperação Judiciária



Deve-se também marcar a opção: Deseja realmente lançar a opção de Cooperação Judiciária? Sim.

O movimento pode ser visualizado também no atalho: Exibir Movimentos.

Art. 69 do CPC. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:

- **Auxílio direto;**
- **Reunião ou apensamento de processos;**
- **Prestação de informações; e**
- **Atos concertados entre os juízes Cooperantes.**



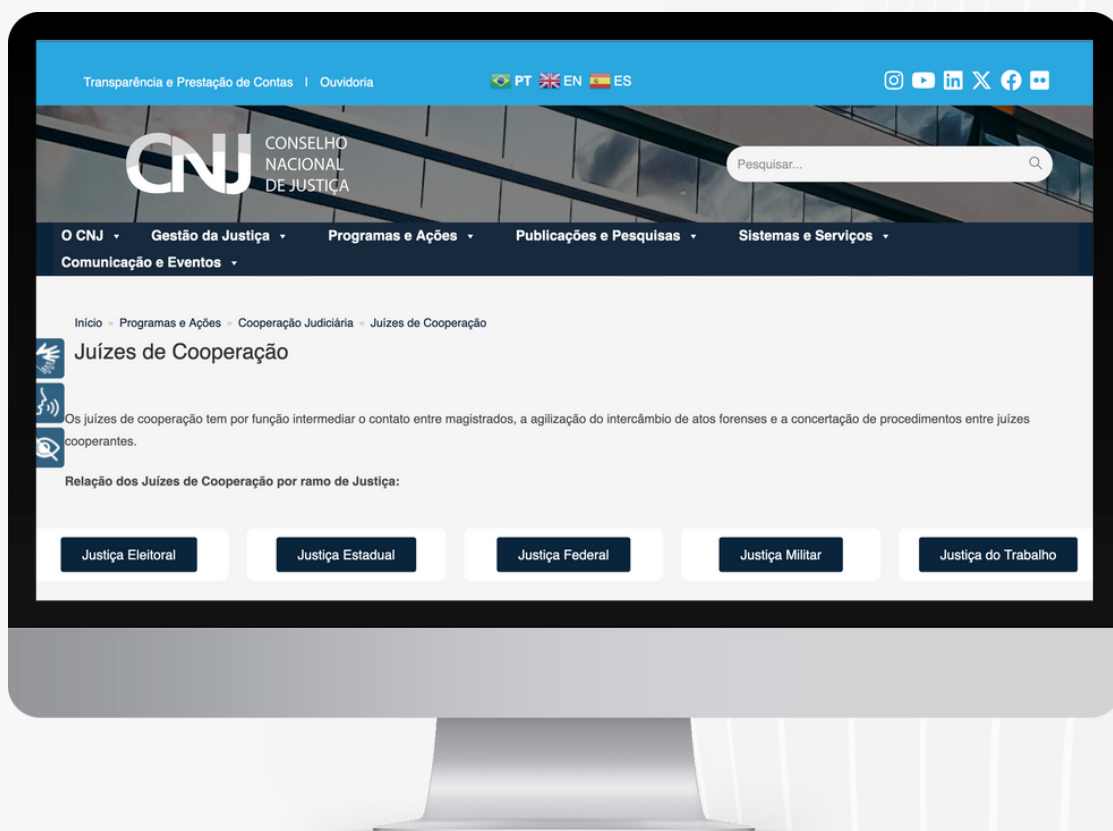
A **Resolução CNJ nº 350/2020** dispõe de anexos com **modelos exemplificativos** de pedidos de cooperação.

COMO LOCALIZAR OS JUÍZES DE COOPERAÇÃO POR TRIBUNAL

Os **Juízes de Cooperação** têm a função de intermediar o contato entre magistrados, agilizar o intercâmbio de atos forenses e promover os atos de concertação entre os cooperantes.

Acesse:

www.cnj.jus.br/juizes-de-cooperacao/



REDE DE COOPERAÇÃO

Nacional de Cooperação

Instituída por força da Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos para a **cooperação judiciária nacional** entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

A finalidade é conferir maior fluidez, agilidade e eficácia ao intercâmbio de atos judiciais, além de promover o exercício de uma jurisdição mais harmoniosa e colaborativa.

Composição (art. 7º da Resolução CNJ nº 350/2020)

- I - Magistrados(as) de Cooperação Judiciária (redação dada pela Resolução nº 436, de 28.10.2021);
- II - Núcleos de Cooperação Judiciária de cada um dos tribunais brasileiros; e
- III - Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituído pelo CNJ.

Nordeste de Cooperação

A **Rede Nordeste de Cooperação Judiciária** foi instituída em 4 de agosto de 2022, durante uma reunião dos Núcleos e Juízes de Cooperação realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília. Atualmente a Rede congrega 28 (vinte e oito) tribunais.

A criação dessa Rede representa uma iniciativa estratégica para reduzir a burocracia na execução de atos judiciais, promovendo a cooperação entre magistrados e o intercâmbio de boas práticas entre os núcleos da região Nordeste.

Integram a Rede Nordeste

Os **Tribunais de Justiça** da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Ceará da Paraíba, do Piauí, de Sergipe, do Rio Grande do Norte e de Alagoas.

Os **Tribunais Regionais Eleitorais** da Bahia, de Alagoas, da Paraíba, de Sergipe, de Pernambuco, do Ceará, do Rio Grande do Norte, do Piauí e do Maranhão.

Os **Tribunais Regionais do Trabalho** de Pernambuco (6ª Região), da Bahia (5ª Região), do Ceará (7ª Região), da Paraíba (13ª Região), de Alagoas (19ª Região), do Rio Grande do Norte (21ª Região), do Piauí (22ª Região) e de Sergipe (20ª Região); e

Os **Tribunais Regionais Federais** da 1ª e da 5ª Regiões.



O NCJ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO- CEARÁ

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), por meio da Resolução do Tribunal Pleno nº 08/2024, instituiu e regulamentou o Núcleo de Cooperação Judiciária.

O Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) tem por objetivo facilitar e promover a cooperação entre os diversos órgãos do Poder Judiciário.

Essa cooperação pode ser estabelecida diretamente entre os juízes responsáveis ou, se preferirem, ser intermediada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária. O CNJ, que conta com a participação ativa de magistrados cooperadores, tem como atribuição propor e implementar as diretrizes gerais da cooperação judiciária.

O propósito principal do Núcleo é harmonizar as práticas judiciais e administrativas relacionadas aos procedimentos de cooperação. Adicionalmente, o NCJ é encarregado de estabelecer critérios, consolidar informações e disseminar as boas práticas promovidas pelo TRT7, buscando a contínua melhoria da eficiência e da qualidade na prestação jurisdicional.



O NCJ

O **Núcleo de Cooperação Judiciária** (NCJ) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região disponibiliza, por meio do Portal do TRT7, todas as informações pertinentes ao recebimento das solicitações de cooperação para os usuários externos e internos. Os pedidos de cooperação, no âmbito desta Corte, poderão ser encaminhados para o e-mail institucional:



Canais de Comunicação

 **(85) 3388-9317.**
Para demais dúvidas e orientações

Endereço

 **Av Santos Dumont, 3384 - Aldeota**
Fortaleza, CE - Brasil

Acesse:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14004&Itemid=2020



